



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 32 /58

Documento nº 449/58

- Artigo 1º - Ficam os cinemas e teatros de São Vicente, obrigados, dentro do prazo de 2 anos, à instalação de ar condicionado, de acôrde com a técnica mais moderna.
- Artigo 2º - Ao infrator da presente lei, será imposta a multa de R\$ 10 000,00, na primeira infração e, no caso de reincidência, a interdição da Casa de Espetáculo, até a data em que der cumprimento à exigência de que trata esta lei.
- Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 1º de abril de 1 958

a) João Camillo Alves Ferreira

[Handwritten signature]

Proc. 49/58